

**PROVIMENTO CG. Nº 08/99**

Acrescenta os subitens 1.2, 1.3 e 1.4. ao item 1., do Capítulo II, das Normas do Pessoal dos Serviços Extrajudiciais.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o horário de funcionamento das unidades dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO, ainda, o decidido, nos autos do processo GAJ nº 104/98,

RESOLVE:

Artigo 1º - Acrescentar os subitens 1.2, 1.3. e 1.4., ao item 1., do Capítulo II, das Normas do Pessoal dos Serviços Extrajudiciais, que terão a seguinte redação:

1.2. A jornada de trabalho para atendimento ao público obedecerá horário ininterrupto nas unidades dos serviços de notas e de registro que contarem com, no mínimo, três (3) escreventes.

1.3. O Juízo Corregedor Permanente respectivo, ((TEXTO8)) ad referendum da Corregedoria Geral da Justiça e por meio de decisão fundamentada, poderá dispensar determinada unidade do serviço de cumprir o horário ininterrupto tratado no subitem anterior.

1.4. As decisões do Juízo Corregedor Permanente, que dispensarem o horário ininterrupto, só entrarão em vigor depois de referendadas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

São Paulo, 22 de março de 1999

DEGE

Processo GAJ 3 - 104/98 - Corregedoria Geral da Justiça - São Paulo  
Foro Extrajudicial - Horário de Funcionamento - Competência da Corregedoria Geral da Justiça para fixar regras gerais - Ao Corregedor Permanente compete estabelecer o horário de funcionamento do serviço de Notas e de Registro das respectivas comarcas, observadas as peculiaridades locais e as normas de caráter geral editadas pela Corregedoria Geral da Justiça - Promoção da Procuradoria Geral do Estado que se acolhe, para determinar o funcionamento das unidades do serviço de Notas e de Registro em horário ininterrupto, nos casos que estabelece - Provimento que altera as normas de pessoal nesse particular.

Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral da Justiça:

Tratam os autos de promoção da digna Procuradoria Geral do Estado, que visa alterar a regulamentação do horário de funcionamento das unidades incumbidas do registro de imóveis, a fim de que seja adotado horário ininterrupto, para melhor atender aos usuários, que muitas vezes dispõem apenas desse tempo para irem à sede do serviço.

É o relatório.

Passamos a opinar:

A proposta que visa o funcionamento em horário ininterrupto, na maioria dos casos, parece atender ao elevado interesse público que norteou a promoção do Douto Procurador Geral do Estado.

Parecem evidentes os benefícios que dessa providência podem resultar para os usuários do serviço público delegado. Com efeito, o funcionamento em horário ininterrupto, poderá em muito facilitar a solução das necessidades dos interessados nos atos de registro, notas, ou certidões, que disponham somente do horário do almoço para ir à sede dos respectivos serviços.

De outro lado, quando o delegado tiver prepostos contratados, especialmente escreventes, nada impede que seja feito o horário de almoço em sistema de rodízio, de sorte que não sofra o serviço interrupção em seu funcionamento diário.

Tem-se, pois, que possível atender em parte a propositura, para que seja incluída norma que estabeleça a obrigatoriedade do horário ininterrupto, observado o mínimo de seis horas, como o determinado em lei, para as unidades dos serviços de notas e de registro do Estado de São Paulo, que disponham de mais de três escreventes contratados.

Qualquer exceção a essa regra poderá ser adotada, se necessário for, pelo respectivo Juízo Corregedor Permanente, que por decisão fundamentada, considerada as peculiaridades locais, dispensará, "ad referendum" ((TEXTO8)) desta Corregedoria Geral, que determinada unidade do serviço cumpra o horário ininterrupto aqui tratado.

Assim a proposta é no sentido de que seja editado provimento, conforme minuta ora proposta, que este acompanha, para que sejam acrescidos os dispositivos necessários às Normas do Pessoal do Serviço Extrajudicial.

Alvitra-se ainda que a medida entre em vigor no prazo de (30) trinta dias a partir da data da publicação do provimento, a fim de permitir as adaptações necessárias.

É o parecer que, respeitosamente, oferecemos à elevada consideração de Vossa  
Excelência,  
sub censura

São Paulo, 19 de fevereiro de 1999.

Antonio Carlos Morais Pucci

Francisco Antonio Bianco Neto

Luís Paulo Aliende Ribeiro

Marcelo Fortes Barbosa Filho

Marcelo Martins Berthe

Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral

DECISÃO

Aprovo o parecer dos MM. Juizes Auxiliares da Corregedoria, editando-se Provimento.

Publique-se, inclusive o parecer. São Paulo, 22 de março de 1999. (a) Sérgio Augusto  
Nigro Conceição, Corregedor Geral da Justiça.